

AUTÓGRAFO Nº 122, 20 DE OUTUBRO DE 2015

“Autoriza o Município de São João da Boa Vista a não executar judicialmente os casos que especifica e dá outras providências”

(Autor: Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:-

Art. 1º - Fica o Município de São João da Boa Vista autorizado a não executar judicialmente:

I - Débitos oriundos de taxas e ISSQN, cuja empresa já estiver bloqueada junto ao Setor de Fiscalização da Prefeitura Municipal;

II – Certidões de Dívida Ativa de qualquer espécie cujo montante não ultrapasse R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Art. 2º - Nos casos previstos no Artigo 1º, a dívida será enviada para protesto extrajudicial pelo Setor de Tributação da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Nos casos em que houve protesto extrajudicial das dívidas e não houve o pagamento, o Setor de Tributação da Prefeitura Municipal fica desobrigado de enviar a Certidão de Dívida Ativa para a Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal e esta fica desobrigada de interpor execução fiscal.

Art. 4º - Os procuradores do Município de São João da Boa Vista ficam autorizados a pedir extinção das execuções fiscais em andamento, nos casos previstos no Art. 1º desta lei.

Art. 5º - Ocorrendo a prescrição de Certidões de Dívidas Ativas nos casos previstos nesta lei, deverá ser procedido o cancelamento do débito pelo Setor de Tributação da Prefeitura Municipal.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.768/2014.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

Claudinei Damalio
Presidente

Fernando Bonareti Betti
1º. Secretário

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte dias do mês de outubro de dois mil e quinze (20.10.2015).